

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATOS DE
MINAS/MG**

Autos nº.: 0007423-86.2023

1. Segue, em separado, denúncia em 03 (três) laudas digitadas e assinadas digitalmente, em face de **ROGÉRIO BRUNO DE SOUZA**.

2. O Ministério Público de Minas Gerais deixa de propor ao denunciado os benefícios despenalizadores da Lei nº 9.099/95, bem como o acordo de não persecução penal do art. 28-A, do Código de Processo Penal, tendo em vista que o denunciado possui conduta criminosa habitual principalmente quanto a crimes contra o patrimônio, conforme **FAC e CAC** acostada aos autos, atraindo, por conseguinte, os óbices estampados nos 76, §1º, III; 89, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/95 e art. 28-A, §2º, incisos II e III, do Código de Processo Penal, respectivamente.

3. Requer a Vossa Excelência que seja diligenciado no sentido de notificar a vítima para que tome ciência da ação penal proposta, oferecendo-lhe cópia da denúncia, nos termos do art. 5º, II, "a", da Resolução n.º 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

4. Em relação aos bens mantidos na delegacia, o *Parquet* manifesta pela doação daqueles que se mostrarem reutilizáveis ou destruição daqueles que não mais forem funcionais, tendo em vista que foram periciados e não se mostram mais úteis ao processo.

Patos de Minas, data da assinatura eletrônica.

Erick Anderson Caldeira Costa
Promotor de Justiça